RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos-SP - CEP 13560-140 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0015627-15.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Benedito Bril**

VISTOS.

BENEDITO BRILL, qualificado a fls.21, foi denunciado como incurso no art.306 do Código de Trânsito Brasileiro porque em 24.1.11, por volta de 20h30, na Rodovia Washington Luis, Km234, em São Carlos, dirigia o Ford Corsel II, placas BWD 2867, de Pradópolis-SP, com concentração de álcool por litro de sangue no valor de 3.0g/l superior ao permitido.

Recebida a denúncia (fls.98), sobrevieram citação e resposta escrita, sem absolvição sumária (fls.123).

Em instrução foi ouvida uma testemunha de acusação (fls.128).

Nas alegações finais o Ministério Público pediu a absolvição por insuficiência de provas, no que foi seguido pela defesa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
3ª VARA CRIMINAL
RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos-SP - CEP 13560-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É o relatório.

DECIDO.

Como bem observado pelo Ministério Público, a única testemunha ouvida (fls.128), não se recordou dos fatos e, consequentemente, não há prova produzida em juízo que autorize a condenação.

A prova do inquérito, por sua vez, não pode ser considerada bastante para a condenação, quando não ratificada em juízo, nos termos do art.155 do Código de Processo Penal, sendo necessária inquirição de testemunha que comprovasse que o réu efetivamente conduzia o veículo na via pública, embriagado; sem isso, não são suficientes as provas para a condenação.

Ante o exposto, julgo <u>IMPROCEDENTE</u> a ação absolvendo BENEDITO BRILL com fundamento no art.386, VII, do Código de Processo Penal.

Transitada em julgado, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 05 de dezembro de 2016

André Luiz de Macedo

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA